

**LEI Nº 1306/2021**

Substitutivo do Projeto de Lei nº 60/2021

“Dispõe sobre a padronização da alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos (ITBI), nos casos da primeira transmissão de bens imóveis e direitos reais sobre eles, que decorram dos programas ‘Minha Casa, Minha Vida’ e ‘Casa Verde e Amarela’”

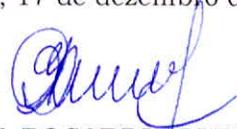
**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A primeira transmissão relativa à imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social, adquirido por meio do programa “Minha Casa, Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 11.977/09, ou do programa “Casa Verde e Amarela”, instituído pela Lei Federal nº 14.118/21, sofrerá a incidência de ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, em alíquota correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) do valor da transação.

**Art. 2º.** O reconhecimento de incidência da alíquota prevista nesta Lei dependerá da apresentação da documentação pertinente pelo interessado, e de aprovação pela Secretaria competente.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 17 de dezembro de 2.021.



**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**  
Prefeita do Município de Ubirajara